

EMENDA Nº 01 - CAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1914, DE 2014
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Altera a Lei nº 4.090, de 30 de janeiro de 2008, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs para incluir penalidades em caso de descumprimento".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.090, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais por aluno.

§1º Os valores definidos no caput deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§2º As receitas decorrentes do disposto no caput deverão ser destinadas ao órgão responsável pela política de transporte no Distrito Federal"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


Deputado CHICO LEITE
Relator